



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 359/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2025

Chapada Gaúcha, 3 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 52/2025, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS, CHASSIS, CARCAÇAS OU PARTE DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG”**.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065
624

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.12.03 10:36:17
-03'00'

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em, 03/12/25
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 182/2025

Data do Protocolo 03/12/25

Hora do Protocolo 14:44

Funcionário Responsável

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS, CHASSIS, CARCAÇAS OU PARTE DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 1.104/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – não sendo atendido o disposto nos incisos anteriores, o veículo será recolhido para depósito, aplicada multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG, ou outro indexador que vier a substituí-la, conforme ato do Poder Executivo, sendo liberado somente após o pagamento da multa, despesas de remoção e outras taxas regulamentadas pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, por decreto, o valor correspondente à multa de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 1.104/2025, com base no índice oficial vigente no Estado de Minas Gerais ou outro parâmetro econômico legalmente instituído.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 3 de dezembro de 2025.

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por
JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.12.03 10:35:54
-03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar a redação da Lei Municipal nº 1.104/2025, substituindo o extinto indexador UFIR pela UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) ou outro que vier a substituí-la, conforme ato do Poder Executivo.

O Município de Chapada Gaúcha, por meio da Lei Complementar nº 233/2000, passou a adotar a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como indexador oficial para fins de atualização de valores e penalidades, em substituição à antiga UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Ocorre que a UFIR foi extinta pela legislação federal, sem previsão de substituto automático, o que gerou um limbo jurídico em diversas normas municipais que ainda a mencionam como base de cálculo. Diante dessa situação, mostra-se necessária a adequação normativa específica nesta Lei, que trata da remoção e penalidade por abandono de veículos, adotando-se como parâmetro de referência a UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

A utilização da UFEMG como base de cálculo garante segurança jurídica, coerência administrativa e atualização monetária anual, além de estar em consonância com o sistema de indexação adotado pelo Estado de Minas Gerais e por inúmeros municípios mineiros.

A presente proposta visa, portanto, corrigir a referência extinta à UFIR, assegurando que as penalidades previstas na Lei Municipal possam ser efetivamente aplicadas, com base em critério objetivo e vigente, de forma a evitar questionamentos e garantir a efetividade da norma.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:0970506562
4

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.12.03 10:36:06
-03'00"

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL